

LEI N.º 2.061/2003, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

**AUTORIZA RENEGOCIAÇÃO DE
DÍVIDAS EM PARCELAS SEMESTRAIS,
PARA DEVEDORES QUE TENHAM
COMO PRINCIPAL FONTE DE RENDA
ATIVIDADE DO SETOR PRIMÁRIO.**

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio-RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica SANCIONADA e
PROMULGADA a seguinte Lei:

Art. 1º. A renegociação de dívidas de que trata o art. 219 da Lei 1.564/97 e art. 1º da Lei 1.818/2001, poderá ser feita em 06 (seis) parcelas semestrais e consecutivas, exclusivamente para devedores que tiverem na exploração de atividades ligadas ao Setor Primário suas principais fontes de renda.

Parágrafo único. A preponderância da atividade primária será comprovada mediante apresentação de bloco de produtor e declaração de entidade representativa dos trabalhadores e/ou empregadores rurais.

Art. 2º. As prestações semestrais de que trata o artigo anterior não poderão ser inferiores a R\$ 80,00 (oitenta Reais).

Art. 3º. Incidirão sobre os débitos abrangidos pela presente Lei, a mesma atualização monetária, juros, multas e demais disposições previstas na Lei 1.564/97

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 26 DE
AGOSTO DE 2003.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI
Sec. de Administração